SINDISCOSE
FILIADO À FENASERA
CSP Conlutas
CENTRAL SINDICAL E POPULAR
Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe

Ofício 05/2021

Aracaju, 04 de fevereiro de 2021
AOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E AS ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DOS ESTADO DE SERGIPE
A/C: DIRETORIA
C/C: SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021

Do rio que tudo arrasta se diz que é violento.
Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem.
Bertolt Brecht

Prezados,

O **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional, nas Entidades Coligadas e Afins de Sergipe**, neste ato representado por seu Presidente, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e ao final requerer o que segue:

1. **Da Legitimidade e representatividade do SINDISCOSE:**

Inicialmente cumpre destacar que o **SINDISCOSE** é entidade sindical de 1º grau e representa os interesses de classe da categoria de todos os servidores e empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe.

A Constituição Federal faculta-lhe agir, na condição de substituto processual, na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos integrantes da categoria que congrega, tanto na esfera administrativa quanto na judicial (art. 8º, III da CF). A Lei n° 8.073/90 reforçou tal prerrogativa, dispondo expressamente que as entidades podem atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria (art. 3º).

2. **Do regime de contratação dos servidores e empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e do Concurso Público.**

No julgamento ocorrido no Supremo Tribunal Federal (STF) da ADI-5367/ADC-36/ADPF-367, com acórdão já publicado, ficou definido por maioria dos votos que os funcionários efetivos dos Conselhos de Fiscalização Profissionais são empregados públicos, sendo seu regime de contratação pela CLT (Consolidação das leis do trabalho/decreto lei nº 5.452 de 1943).

O resultado deste julgamento também ratificou a obrigatoriedade do ingresso por Concurso Público e para este ponto houve unanimidade dos Ministros dos Supremo Tribunal Federal (STF). Tanto no relatório Ministra Cármen Lúcia, quanto no voto vencedor do Ministro Alexandre de Moraes e no voto do então Presidente do STF Dias Toffoli.

A admissão por Concurso público nos conselhos de fiscalização profissional ainda é regulamentado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio da súmula 277 e do ACÓRDÃO n º 341/2004 – Plenário – TCU.

3. **Da legalidade do Acordo Coletivo de Trabalho**

Ao analisar o TC 011.824/2009 – 8, relativo à possibilidade de que os Conselhos de Fiscalização Profissional pudessem firmar Acordos Coletivos de Trabalho (ACT), o TCU concluiu da seguinte forma (Acórdão TCU 1572 – Plenário):

> *Os funcionários dos conselhos de fiscalização profissional não são regidos pela Lei 8.112/1990, mas pelas disposições da CLT, e, em que pese essas entidades serem denominadas de forma genérica autarquias, são, na realidade, espécie de autarquia, diferenciada em relação às autarquias federais integrantes da administração pública, pois são autarquias corporativas de caráter sui generis.*
>
> *Mais consentâneo com a realidade dessas entidades* ***é o posicionamento deste Tribunal em considerá-las aptas para firmar Acordos Coletivos de Trabalho****, em consonância com a pacífica jurisprudência do TST sobre o tema, vez que a jurisprudência daquela Corte já caminha no sentido de considerar as referidas entidades autarquias para estatais cujos empregados sujeitam-se à CLT.*
>
> *E, assim sendo, suas relações trabalhistas, regidas por essa consolidação de normas trabalhistas, hão de observar as disposições nela descritas, valendo ressaltar que, conforme indicado pelo art. 7o dessa Consolidação, não escapam as autarquias paraestatais aos preceitos da CLT, salvo se aderentes ao regime dos servidores públicos em geral.*

4. **Da Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para 2021**

O INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao ano de 2020 teve a categoria de alimentos um maior peso na definição dos números inflacionários com alta de quase 15%, o que determinou a fixação do índice em 5,45%. Além disso, em 2020, Alguns Conselhos, Ordens e entidades Coligadas concederam reajustes abaixo do INPC causando perdas salariais, sendo assim, solicitamos que esses valores sejam agregados. Por fim, também reivindicamos a renovação das demais cláusulas existentes ou estabelecimento de acordo coletivo caso este não exista.

Em relação aos Conselhos, Ordens e Entidades coligadas que concedem auxílio-saúde: a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) autorizou o reajuste anual, referente a 2019, para planos de saúde individuais ou familiares e que estavam suspensos por causa da pandemia do novo coronavírus, em 8,14%. Podendo ainda ocorrer novo reajuste a partir de abril referente ao ano de 2020.

Então, reunidos em assembleia geral extraordinária, apresentamos, em resumo, os nossos pedidos abaixo:

Recomposição inflacionária (INPC):	5,45% recomposição inflacionária + 3% de reajuste salarial
Auxílio-Alimentação e Vale-Refeição:	aumento de R$ 100,00 no auxílio alimentação ou aumento de R$ 5,00 diário, o que for mais vantajoso.
Recomposição de Auxílios-saúde (ANS):	8,14% + novo reajuste caso seja autorizado e definido pela ANS durante o corrente ano.
Demais Cláusulas:	Renovação ou estabelecimento de acordo coletivo, caso este seja inexistente ou vencido.
Vigência:	2 anos

Neste sentido gostaríamos de solicitar agendamento de reunião, que pode ser online, para essas tratativas.

Atenciosamente,

Igor Fernando Acioly Silva Baima
Diretor-Presidente

Travessa Padre Gaspar Lourenço, 50 Bairro São José Aracaju-SE CEP 49015-050
E-mail: diretoria@sindiscose.org | Contatos: (79) 3085-8973 | (79) 99815-2360
CNPJ: 32.883.423/0001-93 - Código Sindical: 000.000.438.89592-4